



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 67/2022/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 23 de Março 2022

A Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Acordo de Cooperação Nº 02/2022; que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania - para ciência e controle.

Congonhas, 23 de Março 2022.

Paola Rossi de Oliveira

Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Superintendência de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG n.º M-1.652.882 e no CPF n.º 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Educação, RODRIGO SILVA MENDES, portador do RG MG- 15978193 e CPF 095.913.256-22 e **A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.690.999/0002-57, com sede na Rua Dom Pedro I, 35, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Diretora Educacional, Denise Pereira Martins, portadora do RG n.º. MG-3602464 e do CPF n.º. 582.222.436-91, doravante denominada **PROPONENTE**, em observância às disposições da Lei 13.019, de 31/07/2014 e alteração, especialmente ao seu Art. 29, cumulado com o Inciso VI do Artigo 30, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a disponibilização de 2 (duas) salas de aula convencionais, localizadas no prédio da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira, situada à Praça Santo Afonso, 90, Congonhas, de laboratório de Informática assim como também o acesso à internet, como realização de ações conjuntas na implantação de políticas da FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA–FCSN no município de Congonhas, para a inserção no Programa de inclusão social e profissional de jovens de 14 a 24 anos, assim como esclarecimentos a empresas interessadas em contratar aprendizes no que tange à Legislação de Aprendizagem e ainda, a possibilidade de ofertar cursos de capacitação e qualificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente termo o servidor: RODRIGO SILVA MENDES.

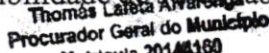
2.2 São obrigações do Gestor

- I – verificar se a PROPONENTE cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Thomas Lareta Azevedo
Procurador Geral do Município
Matrícula 2014/160
OAB/MG-124/342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.4 Caberá ao gestor, nos termos dos Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da PROPONENTE em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria a notificará para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela PROPONENTE.

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

2.6 A Sra. Denise Pereira Martins, por parte da Fundação CSN Para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania- FCSN, atuará na gestão desta Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 O CONCEDENTE nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras: Andréa Milena Gomes Nizelle Gonçalves Dutra e Simone Rodrigues Cordeiro.

Thaís de Fátima Alvarenga
Procurador Geral do Município

Matrícula 201/42160

OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2 Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- análise do objetivo e finalidade da oferta de ensino;
- acompanhamento mensal da prestação dos serviços destinados aos alunos;
- análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos pelos especialistas e professores;
- análise dos aspectos logísticos.

3.3 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder a avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos para a execução do objeto por meio da disponibilização de 2 (duas) salas de aula convencionais, localizadas no prédio da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira, situada à Praça Santo Afonso, 90, Congonhas, o laboratório de Informática assim como também o acesso à internet.
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município, conforme arts. 10 e 38 da Lei 13.019/2014;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- Promover a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- Utilizar a estrutura física única e exclusivamente para fins de desenvolvimento do objeto do referido Acordo, sendo estritamente vedado seu uso para quaisquer outras finalidades;
- Manter o local em perfeitas condições de uso e conservação, responsabilizando-se pelos danos que

Thomas Larota Avareza
Procurador Geral do Município
Matricula 20744160
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

causar e pelas despesas que por ventura der causa;

- d) Cadastrar jovens interessados em realizar o Programa de Capacitação e qualificação profissional, realizados pela FCSN em Congonhas.
- e) Contratar e arcar com os custos dos serviços dos Professores e Pedagogos envolvidos;
- f) Gerenciar o acompanhamento pedagógico das turmas de forma manter a ordem estabelecida pela Direção da Escola.
- g) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- h) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- i) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da PROPONENTE;
- j) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- n) comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho;
- o) enviar ao CONCEDENTE cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão CONCEDENTE; d) nome da PROPONENTE; e) nº. do CNPJ da PROPONENTE; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL DA PROPONENTE

5.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o CONCEDENTE e a equipe que a PROPONENTE contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para a consecução do presente Acordo de Cooperação não haverá dispêndio financeiro e comprometimento orçamentário pelo CONCEDENTE.

Thomás Lafeta Alvaronga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas a ser apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, consistindo em relatórios e documentação referente ao cadastramento dos jovens para o Programa de Capacitação e qualificação profissional,

7.2 A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

7.3 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.4 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

V - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

7.5 A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

7.6.1 A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

7.6.2 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

Thomas Lafeté Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.6.3 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.6.4 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.6.5 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

7.7 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

7.7.1 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

7.8 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a PROPONENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da PROPONENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura a 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

9.1 Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo ao Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Thomas Lenita Alvares
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo e/ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

12.1.1 Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do Município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.


13.1.1 O CONCEDENTE e a PROPONENTE obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

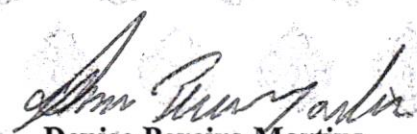
14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 01 de março de 2022.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito de Congonhas


Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação


Denise Pereira Martins
Representante da PROPONENTE

Thomas Lafeté Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342

PLANO DE TRABALHO			
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020 (PROCESSO 8895/2019) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.			
1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP:	
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI:	CPF:	
CARGO: Prefeito			
2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania		CNPJ: 19.690.999/0002-57	
ENDEREÇO: Rua Belo Vale, 35			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-020	TELEFONE: (31) 37311092
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: Denise Pereira Martins		CI: 3602464	CPF: 58222243691
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro I, 35 Congonhas/MG			
CARGO: Gerente Educação	Serviços	TELEFONE: (31) 3731 1092	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: Denise.martins@csn.com.br
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Programa Jovem Aprendiz		PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: data da assinatura TÉRMINO: 02/2024	
4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
<p>Programa que faz a inclusão social e profissional de jovens de 14 a 24 anos, regulado pela CLT e promulgado pelas Leis 10097/2000, 11180/05, 11788/08 e também pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) que prevê o direito à aprendizagem, dando-lhe tratamento alinhado ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. É destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvida através de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de Entidade qualificada e com atividades práticas coordenada pelo empregador. Tais atividades são implementadas por meio de um contrato de aprendizagem, com base em programas organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de entidades habilitadas (Lei nº 8069/90 art. 62 e CLT Art. 428). O Programa será desenvolvido na Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira, situada à Praça Santo Afonso, 90, Congonhas.</p>			


 Claudio Antonio de Souza
 Prefeito Municipal

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Esperamos com este Programa contribuir com o desenvolvimento social, educacional, emocional e principalmente profissional dos adolescentes e jovens, da Cidade de Congonhas, favorecendo a formação de cidadãos com capacidade crítica por meio da formação profissional para o trabalho, buscando o fortalecimento da cidadania. Bem como, desenvolver ações educativas orientadas pela busca da melhora do êxito escolar e que estimulem a formação dos alunos capazes de atuar criticamente na construção de seu meio, com atitudes criativas e empreendedoras, vislumbrando o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos para prática de uma vida sustentável.

O Programa Jovem Aprendiz da FCSN tem como objetivo específico proporcionar uma formação profissional e também educar/orientar o jovem de Congonhas formando-o como ser integral, considerando os seguintes aspectos:

- Oportunizar aos participantes acessos as vagas, nas grandes empresas da região, com todos os direitos trabalhistas garantidos.
- Reduzir os índices registrados no município de violência, mortalidade, uso de drogas e maternidade precoce, através da ampliação da empregabilidade dos jovens, e consequente redução do tempo ocioso fora da escola.
- Contribuir para permanência do aluno na escola, com adoção de práticas que favoreçam e motivem a interação social e apoiem o sucesso escolar.
- Capacitar o jovem para o mundo do trabalho. Com base no aprender a fazer, buscando a formação básica dos mesmos a partir da compreensão dos atuais dinamismos do mundo do trabalho, bem como do desenvolvimento de competências básicas.
- Desenvolver integralmente o jovem em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família, valores éticos e morais, formando assim, indivíduos capazes de transformar a sociedade;
- Proporcionar ações que visem estimular o exercício da cidadania;
- Aumentar e/ou desenvolver a autoestima dos adolescentes;
- Proporcionar a inclusão, e, principalmente, a transformação social de todos os envolvidos no Programa;
- Possibilitar ao jovem de Congonhas oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- Formar o jovem cidadão crítico, participativo, autônomo, capaz de construir seu conhecimento, suas competências e habilidades na qual possa aplicar seus conhecimentos, que saiba ler, escrever, interpretar e relacionar-se em meio à sociedade;
- Melhorar constantemente a prática pedagógica e que esta esteja adequada às necessidades sociais, políticas econômicas e culturais, considerando os interesses dos jovens, garantindo aprendizagens essenciais para a formação de cidadãos capazes de atuar com competência e responsabilidade no meio em que vive;
- Perceber o jovem a partir de sua inserção no meio em que vive, considerando os fatores que influenciam na maneira como percebem a realidade, seus valores, sentimentos, modo de agir e situar-se no mundo;
- Prover os jovens de instrumentos que possibilite seu empoderamento real, isso permitirá que os jovens sejam vistos não só como líderes do amanhã, mas como agentes de mudança de hoje. A participação juvenil incentiva e desperta no jovem uma reflexão crítica, consciência de envolvimento social, senso de responsabilidade cívica e cidadania.
- Estimular o desenvolvimento do raciocínio, da capacidade de análise, de reflexão, de todas as habilidades necessárias à formação do sujeito atuante.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

De acordo com o boletim "EMPREGO em Pauta" do DIESSE 10/2020; Os efeitos da pandemia do novo corona vírus sobre o mercado de trabalho foram intensos.

Houve forte retração do nível de ocupação e milhões de pessoas perderam os postos de trabalho. Os desocupados, por sua vez, enfrentaram e ainda enfrentam muitas dificuldades para buscar uma oportunidade de trabalho, devido às restrições de atividades econômicas ou de locomoção provocadas pela pandemia.

Um estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) divulgado em 11 de agosto de 2020 alerta para o impacto da pandemia de Covid-19 na vida profissional dos mais jovens. Segundo a entidade, uma geração inteira pode ser prejudicada.

- Estudos interrompidos, vagas suprimidas, carreiras suspensas temporariamente. Essas são algumas das consequências da pandemia de Covid-19, que atinge principalmente os mais jovens, segundo o estudo da OIT. De acordo com o relatório, a população entre 18 e 29 anos sofrerá um impacto "sistemático, profundo e fora de proporções", que poderá "enfraquecer o potencial produtivo de uma geração inteira".

A organização aponta que a pandemia reforçou desigualdades já existentes, como a precariedade das mulheres mais jovens. Além disso, se 73% dos que estudam ou trabalham e estudam ao mesmo tempo foram afetados pelo fechamento de escolas, universidades e centros de formação, muitos deles não puderam continuar o aprendizado à distância, principalmente nos países mais pobres.

Para os que já estão no mercado profissional, a situação não é melhor. Um em cada seis jovens teve que parar de trabalhar e 42% dos que continuaram tiveram seus salários reduzidos.

"É provável que a crise gere mais obstáculos no mercado de trabalho e prolongue o período de transição entre o fim dos estudos e o momento em que os jovens entram no mercado profissional", resume a OIT. - A organização pede uma "reposta política urgente, em grande escala, para evitar que a crise não destrua as perspectivas de emprego de uma geração inteira de jovens", e chama a atenção para o impacto psicológico dessa situação. "Além de destruir empregos ou perspectivas de emprego, a crise sanitária compromete a educação e a formação, e tem graves repercussões no bem-estar mental".

Segundo a entidade, 50% dos jovens podem sofrer de ansiedade ou depressão, enquanto 17% já sofrem desses males após a pandemia. "Não podemos ficar de braços cruzados diante dessa situação", alertou Guy Ryder, diretor-geral da agência da ONU em um comunicado.

Um fato importante que merece destaque nesta reflexão, além dos efeitos da pandemia do novo corona vírus, é um relatório divulgado pela OIT em março de 2020, intitulado "Cresce a exclusão de jovens do emprego e da formação", Jovens enfrentam um futuro incerto no mercado de trabalho devido à automação, ao foco limitado de boa parte da formação profissional e à falta de empregos que atendam às suas qualificações, afirma este relatório.

O número de jovens que não trabalham, não estuda nem recebem treinamento ("Nem-Nem" ou "NEET", em inglês) está aumentando e as mulheres enfrentam mais que o dobro de chances de serem afetadas do que os homens, segundo.

Jovens (entre 15 e 24 anos) que estão empregados e empregadas também enfrentam um risco maior do que as trabalhadoras e os trabalhadores mais velhos de perder o emprego por causa da automação e aqueles com treinamento profissional são particularmente vulneráveis, destaca o relatório.

"Isso reflete como as qualificações adquiridas por meio de treinamento profissional voltado para obtenção de um emprego específico tendem a se tornar obsoletas mais rapidamente do que as adquiridas em programas de educação geral", afirmou o relatório. Isso requer que os programas de treinamento profissional sejam revisados e modernizados para que atendam às novas demandas da economia digital.

A mais recente edição do relatório intitulado em inglês Global Employment Trends for Youth 2020: Technology and future of Jobs (GET Youth 2020, ou "Tendências Globais para o Emprego Juvenil 2020: a tecnologia e o futuro dos empregos") mostra

que, desde a edição anterior o relatório GET Youth divulgado em 2017, houve uma tendência de alta em relação ao número de jovens "Nem-Nem". Em 2016, haviam 259 milhões de jovens classificados

como "Nem-Nem", número que, em 2019, foi estimado em 267 milhões e espera-se que continue aumentando até atingir 273 milhões em 2021. Em termos percentuais, a tendência também está aumentando, passando de 21,7% em 2015 para 22,4% em 2020. Essa tendência indica que a meta estabelecida pela comunidade internacional para reduzir substancialmente a taxa de jovens "Nem-Nem" até 2020 não será alcançada.

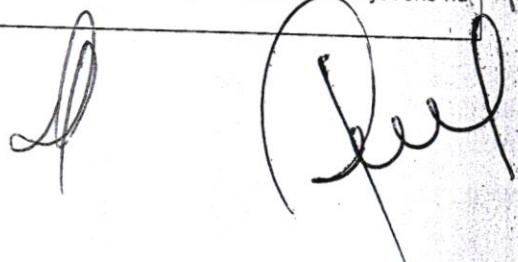
Em todo mundo, existem 1,3 bilhão de jovens, dos quais 267 milhões são "Nem-Nem". Dois terços deles, ou seja, 181 milhões

são

mulheres.

"Muitos jovens em todo o mundo estão desconectados da educação e do mercado de trabalho, o que pode prejudicar suas perspectivas a longo prazo, além de prejudicar o desenvolvimento socioeconômico de seu país", disse Sangheon Lee, Diretor do Departamento de Políticas de Emprego da OIT. Ele acrescenta: "Mas as razões pelas quais esses jovens se tornam "Nem-Nem" são extremamente variadas. O desafio será equilibrar a abordagem flexível necessária para alcançar esses e essas jovens com fortes políticas e ações necessárias para mudar a situação. Uma solução única para todos não funcionará". A situação da juventude reflete, portanto, a falta de oportunidades e a desigualdade. A solução, muito mais do que uma responsabilidade individual, está na retomada do crescimento da atividade econômica e na valorização de políticas públicas de emprego que promovam trabalhos formais e estáveis; e de educação, visando ao acesso e à permanência dos jovens na escola, levando em consideração a realidade dessa população.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



O objetivo da Fundação CSN é de intervir nesta realidade, onde encontramos a mesma vulnerabilidade social em Congonhas e demais cidades onde atuamos, proporcionando aos adolescentes, condições dignas de acesso à educação escolar e profissional de qualidade, isso certamente aumentará o desempenho e consequentemente inserção diante do mercado de trabalho. Dessa forma, fica evidenciada, juntamente com outras medidas governamentais, a prioridade pública de garantir adequada formação ao jovem trabalhador.

A partir destes pressupostos apresentados anteriormente, o Programa de Aprendizagem da Fundação CSN, fundamenta-se na proposta de inclusão social, protagonismo juvenil, e capacitação profissional para enfrentar os desafios impostos pela tecnologia, pela mudança do clima, pela desigualdade e pela demografia, na busca de estruturas de políticas integradas e de sistemas de treinamento responsivos, projetados com base no diálogo entre poder público e empregadores.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

- Disponibilizar duas salas de aula convencionais;
- Disponibilizar laboratório de informática.

Entidade:

- Contratar e arcar com os custos dos serviços do Professor e Pedagogos envolvidos.
- Gerenciar o acompanhamento pedagógico das turmas de forma manter a ordem estabelecida pela Direção da Escola do Município.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Ministrar curso profissionalizante do Programa de Aprendizagem.	Mês	Desenvolvimento de aulas um dia na semana durante as três primeiras semanas do mês e na última semana do mês, dois dias.			Sala de aula	02	03/22	02/24

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NÃO SE APLICA VALOR INVESTIMENTO:

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NÃO SE APLICA VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE - NÃO SE APLICAM

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

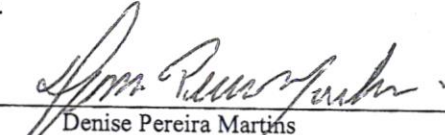
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE - NÃO SE APLICAM

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

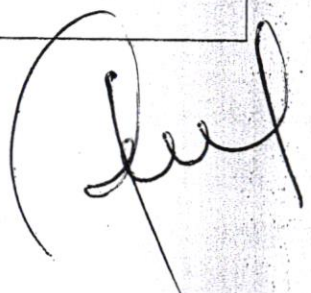
11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.
Congonhas, 2022.

PropONENTE:


Denise Pereira Martins
Presidente da entidade


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal = Lei 13.019 de 31/07/2014 DEFERIDO () INDEFERIDO ()
 - b) () Previsão orçamentária *N/A* *sem aplicação*
 - c) () Recursos financeiros *N/A*
 - d) () Compatibilidade com a LDO *N/A*
 - e) () Compatibilidade com o PPA *N/A*
- Congonhas, 21/03, 2022.

CARLOS MAGNO DE SOUZA
Controlador Geral

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, , 2022.

Cláudio Antônio de Souza
CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2903

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG n.º M-1.652.882 e no CPF n.º 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, portador do CPF n.º CPF 095.913.256-22 e A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.690.999/0002-57, com sede na Rua Belo Vale, 35, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Diretora Educacional, Denise Pereira Martins, portadora do RG n.º MG-3602464 e do CPF n.º 582.222.436-91 Objeto: disponibilização de 2 (duas) salas de aula convencionais, localizadas no prédio da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira, situada à Praça Santo Afonso, 90, Congonhas, de laboratório de Informática assim como também o acesso à internet, como realização de ações conjuntas na implantação de políticas da FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA–FCSN no município de Congonhas, para a inserção no Programa de inclusão social e profissional de jovens de 14 a 24 anos, assim como esclarecimentos a empresas interessadas em contratar aprendizes no que tange à Legislação de Aprendizagem e ainda, a possibilidade de ofertar cursos de capacitação e qualificação profissional. Vigência: da data de sua assinatura a 28 de fevereiro de 2024. Congonhas, 11 de março de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Representante da Fundação CSN, Diretora Educacional, Denise Pereira Martins.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG n.º M-1.652.882 e do CPF n.º 314.756.986-15 e ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS, inscrita no CNPJ n.º 12.820.799/0001-41, com sede na Rua Antônio, Francisco de Assis, 121, Bairro Joaquim Murtinho, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Cleide da Silva Souza, inscrita no RG M-9.093.697 e no CPF n.º 033.821.076-86. Objeto: prorrogação da vigência e redistribuição de valores no Plano de Trabalho, para adequação ao período de vigência. Vigência: até 30 de abril de 2022. Congonhas, 28 de fevereiro de 2022. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito Municipal. CLEIDE DA SILVA SOUZA - Presidente da Associação Reciclando Vidas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/228, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Lorraine Fernandes Ribeiro do cargo em comissão de Assessor de Apoio Escolar e nomeá-la no cargo em comissão de Assessor IV - símbolo "J", com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de março de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/229, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Cristiane Santos Pereira do cargo em comissão de Assessor IV e nomeá-la no cargo em comissão de Assessor de Apoio Escolar - símbolo "I", com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 67/2022/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 23 de Março 2022

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Acordo de Cooperação N° 02/2022; que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania - para ciência e controle.

Congonhas, 23 de Março 2022.

Paola Rossi de Oliveira

Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Superintendência de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 909/2022
Data: 25/03/2022 - Horário: 11:45
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG n.º M-1.652.882 e no CPF n.º 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Educação, RODRIGO SILVA MENDES, portador do RG MG- 15978193 e CPF 095.913.256-22 e A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.690.999/0002-57, com sede na Rua Dom Pedro I, 35, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Diretora Educacional, Denise Pereira Martins, portadora do RG nº. MG-3602464 e do CPF nº. 582.222.436-91, doravante denominada **PROPONENTE**, em observância às disposições da Lei 13.019, de 31/07/2014 e alteração, especialmente ao seu Art. 29, cumulado com o Inciso VI do Artigo 30, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a disponibilização de 2 (duas) salas de aula convencionais, localizadas no prédio da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira, situada à Praça Santo Afonso, 90, Congonhas, de laboratório de Informática assim como também o acesso à internet, como realização de ações conjuntas na implantação de políticas da FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA–FCSN no município de Congonhas, para a inserção no Programa de inclusão social e profissional de jovens de 14 a 24 anos, assim como esclarecimentos a empresas interessadas em contratar aprendizes no que tange à Legislação de Aprendizagem e ainda, a possibilidade de ofertar cursos de capacitação e qualificação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

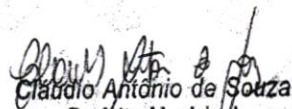
2.1 O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente termo o servidor: RODRIGO SILVA MENDES.

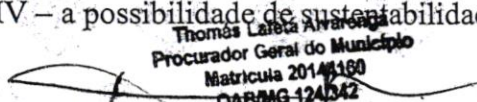
2.2 São obrigações do Gestor

- I – verificar se a PROPONENTE cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Thomas Labea Alvarado
Procurador Geral do Município
Matricula 2014/160
OAB/MG 124/342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.4 Caberá ao gestor, nos termos dos Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da PROPONENTE em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria a notificará para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela PROPONENTE.

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

2.6 A Sra. Denise Pereira Martins, por parte da Fundação CSN Para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania- FCSN, atuará na gestão desta Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 O CONCEDENTE nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras: Andréa Maria Gomes Nizalle Gonçalves Dutra e Simone Rodrigues Cordeiro.

Thaís Lúcia Alvarenga
Procurador-Geral do Município
Matricula 20142169



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2 Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- análise do objetivo e finalidade da oferta de ensino;
- acompanhamento mensal da prestação dos serviços destinados aos alunos;
- análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos pelos especialistas e professores;
- análise dos aspectos logísticos.

3.3 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder a avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos para a execução do objeto por meio da disponibilização de 2 (duas) salas de aula convencionais, localizadas no prédio da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira, situada à Praça Santo Afonso, 90, Congonhas, o laboratório de Informática assim como também o acesso à internet.
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do Município, conforme arts. 10 e 38 da Lei 13.019/2014;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- Promover a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- Utilizar a estrutura física única e exclusivamente para fins de desenvolvimento do objeto do referido Acordo, sendo estritamente vedado seu uso para quaisquer outras finalidades;
- Manter o local em perfeitas condições de uso e conservação, responsabilizando-se pelos danos que

Thomas Lima Rivaroga
Procurador Geral do Município
Matricula 20744160
OAB/MG 124.342

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

causar e pelas despesas que por ventura der causa;

- d) Cadastrar jovens interessados em realizar o Programa de Capacitação e qualificação profissional, realizados pela FCSN em Congonhas.
- e) Contratar e arcar com os custos dos serviços dos Professores e Pedagogos envolvidos;
- f) Gerenciar o acompanhamento pedagógico das turmas de forma manter a ordem estabelecida pela Direção da Escola.
- g) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- h) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- i) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da PROPONENTE;
- j) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- n) comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho;
- o) enviar ao CONCEDENTE cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão CONCEDENTE; d) nome da PROPONENTE; e) n°. do CNPJ da PROPONENTE; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL DA PROPONENTE

5.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o CONCEDENTE e a equipe que a PROPONENTE contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para a consecução do presente Acordo de Cooperação não haverá dispêndio financeiro e comprometimento orçamentário pelo CONCEDENTE.

Thomas Lafeta Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas a ser apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, consistindo em relatórios e documentação referente ao cadastramento dos jovens para o Programa de Capacitação e qualificação profissional,

7.2 A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

7.3 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.4 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- V - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
 - a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

7.5 A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

7.6.1 A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

7.6.2 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

Thomas Lafetá Alvarenga
Procurador-Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.6.3 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.6.4 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.6.5 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

7.7 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

7.7.1 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

7.8 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a PROPONENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da PROPONENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura a 28 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

9.1 Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo ao Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Thomas Leite Alvarado
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo e/ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

12.1.1 Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do Município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

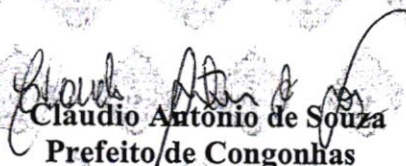
13.1.1 O CONCEDENTE e a PROPONENTE obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

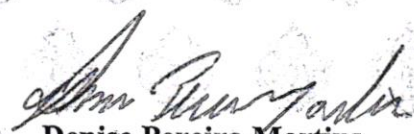
14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação que não possam ser resolvidas administrativamente.


E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 01 de março de 2022.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito de Congonhas


Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação


Denise Pereira Martins
Representante da PROPONENTE


Thomas Lafetá Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342

PLANO DE TRABALHO			
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020 (PROCESSO 8895/2019) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.			
1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP:	
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI:	CPF:	
CARGO: Prefeito			
2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania		CNPJ: 19.690.999/0002-57	
ENDEREÇO: Rua Belo Vale, 35			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-020	TELEFONE: (31) 37311092
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: Denise Pereira Martins		CI: 3602464	CPF: 58222243691
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro I, 35 Congonhas/MG			
CARGO: Gerente Educação	Serviços	TELEFONE: (31) 3731 1092	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: Denise.martins@csn.com.br
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Programa Jovem Aprendiz		PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: data da assinatura TÉRMINO: 02/2024	
4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
<p>Programa que faz a inclusão social e profissional de jovens de 14 a 24 anos, regulado pela CLT e promulgado pelas Leis 10097/2000, 11180/05, 11788/08 e também pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) que prevê o direito à aprendizagem, dando-lhe tratamento alinhado ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. É destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvida através de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de Entidade qualificada e com atividades práticas coordenada pelo empregador. Tais atividades são implementadas por meio de um contrato de aprendizagem, com base em programas organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de entidades habilitadas (Lei nº 8069/90 art. 62 e CLT Art. 428). O Programa será desenvolvido na Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira, situada à Praça Santo Afonso, 90, Congonhas.</p>			


 Cláudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

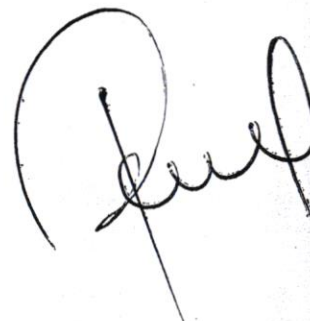
Esperamos com este Programa contribuir com o desenvolvimento social, educacional, emocional e principalmente profissional dos adolescentes e jovens, da Cidade de Congonhas, favorecendo a formação de cidadãos com capacidade crítica por meio da formação profissional para o trabalho, buscando o fortalecimento da cidadania. Bem como, desenvolver ações educativas orientadas pela busca da melhora do êxito escolar e que estimulem a formação dos alunos capazes de atuar criticamente na construção de seu meio, com atitudes criativas e empreendedoras, vislumbrando o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos para prática de uma vida sustentável.

O Programa Jovem Aprendiz da FCSN tem como objetivo específico proporcionar uma formação profissional e também educar/orientar o jovem de Congonhas formando-o como ser integral, considerando os seguintes aspectos:

- Oportunizar aos participantes acessos as vagas, nas grandes empresas da região, com todos os direitos trabalhistas garantidos.
- Reduzir os índices registrados no município de violência, mortalidade, uso de drogas e maternidade precoce, através da ampliação da empregabilidade dos jovens, e consequente redução do tempo ocioso fora da escola.
- Contribuir para permanência do aluno na escola, com adoção de práticas que favoreçam e motivem a interação social e apoiem o sucesso escolar.
- Capacitar o jovem para o mundo do trabalho. Com base no aprender a fazer, buscando a formação básica dos mesmos a partir da compreensão dos atuais dinamismos do mundo do trabalho, bem como do desenvolvimento de competências básicas.
- Desenvolver integralmente o jovem em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família, valores éticos e morais, formando assim, indivíduos capazes de transformar a sociedade;
- Proporcionar ações que visem estimular o exercício da cidadania;
- Aumentar e/ou desenvolver a autoestima dos adolescentes;
- Proporcionar a inclusão, e, principalmente, a transformação social de todos os envolvidos no Programa;
- Possibilitar ao jovem de Congonhas oportunidades favoráveis ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- Formar o jovem cidadão crítico, participativo, autônomo, capaz de construir seu conhecimento, suas competências e habilidades na qual possa aplicar seus conhecimentos, que saiba ler, escrever, interpretar e relacionar-se em meio à sociedade;
- Melhorar constantemente a prática pedagógica e que esta esteja adequada às necessidades sociais, políticas econômicas e culturais, considerando os interesses dos jovens, garantindo aprendizagens essenciais para a formação de cidadãos capazes de atuar com competência e responsabilidade no meio em que vive;
- Perceber o jovem a partir de sua inserção no meio em que vive, considerando os fatores que influenciam na maneira como percebem a realidade, seus valores, sentimentos, modo de agir e situar-se no mundo;
- Prover os jovens de instrumentos que possibilite seu empoderamento real, isso permitirá que os jovens sejam vistos não só como líderes do amanhã, mas como agentes de mudança de hoje. A participação juvenil incentiva e desperta no jovem uma reflexão crítica, consciência de envolvimento social, senso de responsabilidade cívica e cidadania.
- Estimular o desenvolvimento do raciocínio, da capacidade de análise, de reflexão, de todas as habilidades necessárias à formação do sujeito atuante.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





6 - JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

De acordo com o boletim "EMPREGO em Pauta" do DIESSE 10/2020; Os efeitos da pandemia do novo corona vírus sobre o mercado de trabalho foram intensos.

Houve forte retração do nível de ocupação e milhões de pessoas perderam os postos de trabalho. Os desocupados, por sua vez, enfrentaram e ainda enfrentam muitas dificuldades para buscar uma oportunidade de trabalho, devido às restrições de atividades econômicas ou de locomoção provocadas pela pandemia.

Um estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) divulgado em 11 de agosto de 2020 alerta para o impacto da pandemia de Covid-19 na vida profissional dos mais jovens. Segundo a entidade, uma geração inteira pode ser prejudicada. - Estudos interrompidos, vagas suprimidas, carreiras suspensas temporariamente. Essas são algumas das consequências da pandemia de Covid-19, que atinge principalmente os mais jovens, segundo o estudo da OIT. De acordo com o relatório, a população entre 18 e 29 anos sofrerá um impacto "sistemático, profundo e fora de proporções", que poderá "enfraquecer o potencial produtivo de uma geração inteira".

A organização aponta que a pandemia reforçou desigualdades já existentes, como a precariedade das mulheres mais jovens. Além disso, se 73% dos que estudam ou trabalham e estudam ao mesmo tempo foram afetados pelo fechamento de escolas, universidades e centros de formação, muitos deles não puderam continuar o aprendizado à distância, principalmente nos países mais pobres.

Para os que já estão no mercado profissional, a situação não é melhor. Um em cada seis jovens teve que parar de trabalhar e 42% dos que continuaram tiveram seus salários reduzidos.

"É provável que a crise gere mais obstáculos no mercado de trabalho e prolongue o período de transição entre o fim dos estudos e o momento em que os jovens entram no mercado profissional", resume a OIT. - A organização pede uma "reposta política urgente, em grande escala, para evitar que a crise não destrua as perspectivas de emprego de uma geração inteira de jovens", e chama a atenção para o impacto psicológico dessa situação. "Além de destruir empregos ou perspectivas de emprego, a crise sanitária compromete a educação e a formação, e tem graves repercussões no bem-estar mental".

Segundo a entidade, 50% dos jovens podem sofrer de ansiedade ou depressão, enquanto 17% já sofrem desses males após a pandemia. "Não podemos ficar de braços cruzados diante dessa situação", alertou Guy Ryder, diretor-geral da agência da ONU em um comunicado.

Um fato importante que merece destaque nesta reflexão, além dos efeitos da pandemia do novo corona vírus, é um relatório divulgado pela OIT em março de 2020, intitulado "Cresce a exclusão de jovens do emprego e da formação", Jovens enfrentam um futuro incerto no mercado de trabalho devido à automação, ao foco limitado de boa parte da formação profissional e à falta de empregos que atendam às suas qualificações, afirma este relatório.

O número de jovens que não trabalham, não estuda nem recebem treinamento ("Nem-Nem" ou "NEET", em inglês) está aumentando e as mulheres enfrentam mais que o dobro de chances de serem afetadas do que os homens, segundo. Jovens (entre 15 e 24 anos) que estão empregados e empregadas também enfrentam um risco maior do que as trabalhadoras e os trabalhadores mais velhos de perder o emprego por causa da automação e aqueles com treinamento profissional são particularmente vulneráveis, destaca o relatório.

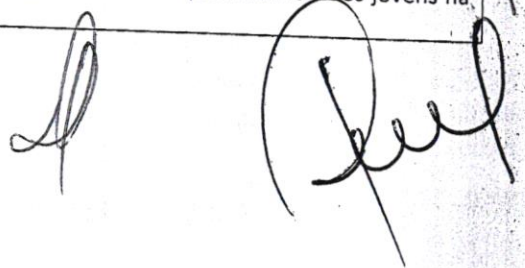
"Isso reflete como as qualificações adquiridas por meio de treinamento profissional voltado para obtenção de um emprego específico tendem a se tornar obsoletas mais rapidamente do que as adquiridas em programas de educação geral", afirmou o relatório. Isso requer que os programas de treinamento profissional sejam revisados e modernizados para que atendam às novas demandas da economia digital.

A mais recente edição do relatório intitulado em inglês *Global Employment Trends for Youth 2020: Technology and future of Jobs* (GET Youth 2020, ou "Tendências Globais para o Emprego Juvenil 2020: a tecnologia e o futuro dos empregos) mostra que, desde a edição anterior o relatório GET Youth divulgado em 2017, houve uma tendência de alta em relação ao número de jovens "Nem-Nem". Em 2016, haviam 259 milhões de jovens classificados como "Nem-Nem", número que, em 2019, foi estimado em 267 milhões e espera-se que continue aumentando até atingir 273 milhões em 2021. Em termos percentuais, a tendência também está aumentando, passando de 21,7% em 2015 para 22,4% em 2020. Essa tendência indica que a meta estabelecida pela comunidade internacional para reduzir substancialmente a taxa de jovens "Nem-Nem" até 2020 não será alcançada.

Em todo mundo, existem 1,3 bilhão de jovens, dos quais 267 milhões são "Nem-Nem". Dois terços deles, ou seja, 181 milhões são mulheres.

"Muitos jovens em todo o mundo estão desconectados da educação e do mercado de trabalho, o que pode prejudicar suas perspectivas a longo prazo, além de prejudicar o desenvolvimento socioeconômico de seu país", disse Sangheon Lee, Diretor do Departamento de Políticas de Emprego da OIT. Ele acrescenta: "Mas as razões pelas quais esses jovens se tornam "Nem-Nem" são extremamente variadas. O desafio será equilibrar a abordagem flexível necessária para alcançar esses e essas jovens com fortes políticas e ações necessárias para mudar a situação. Uma solução única para todos não funcionará". A situação da juventude reflete, portanto, a falta de oportunidades e a desigualdade. A solução, muito mais do que uma responsabilidade individual, está na retomada do crescimento da atividade econômica e na valorização de políticas públicas de emprego que promovam trabalhos formais e estáveis; e de educação, visando ao acesso e à permanência dos jovens na escola, levando em consideração a realidade dessa população.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



O objetivo da Fundação CSN é de intervir nesta realidade, onde encontramos a mesma vulnerabilidade social em Congonhas e demais cidades onde atuamos, proporcionando aos adolescentes, condições dignas de acesso à educação escolar e profissional de qualidade, isso certamente aumentará o desempenho e consequentemente inserção diante do mercado de trabalho. Dessa forma, fica evidenciada, juntamente com outras medidas governamentais, a prioridade pública de garantir adequada formação ao jovem trabalhador.

A partir destes pressupostos apresentados anteriormente, o Programa de Aprendizagem da Fundação CSN, fundamenta-se na proposta de inclusão social, protagonismo juvenil, e capacitação profissional para enfrentar os desafios impostos pela tecnologia, pela mudança do clima, pela desigualdade e pela demografia, na busca de estruturas de políticas integradas e de sistemas de treinamento responsivos, projetados com base no diálogo entre poder público e empregadores.

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

- Disponibilizar duas salas de aula convencionais;
- Disponibilizar laboratório de informática.

Entidade:

- Contratar e arcar com os custos dos serviços do Professor e Pedagogos envolvidos.
- Gerenciar o acompanhamento pedagógico das turmas de forma manter a ordem estabelecida pela Direção da Escola do Município.

8 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Ministrar curso profissionalizante do Programa de Aprendizagem.	Mês	Desenvolvimento de aulas um dia na semana durante as três primeiras semanas do mês e na última semana do mês, dois dias.			Sala de aula	02	03/22	02/24

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NÃO SE APLICA VALOR INVESTIMENTO:

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NÃO SE APLICA VALOR INVESTIMENTO:

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE - NÃO SE APLICAM

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

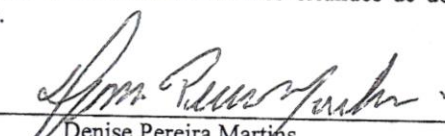
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE - NÃO SE APLICAM

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

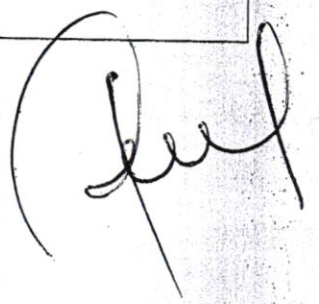
11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.
Congonhas, 2022.

Proponente:


Denise Pereira Martins
Presidente da entidade


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



12 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) () Previsão legal = Lei 13.019 de 31/07/2014 DEFERIDO () INDEFERIDO ()

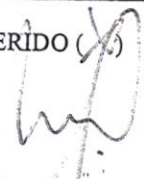
b) () Previsão orçamentária *sem aplicação*

c) () Recursos financeiros *N/A*

d) () Compatibilidade com a LDO *N/A*

e) () Compatibilidade com o PPA *N/A*

Congonhas, 21/03, 2022.




CARLOS MAGNO DE SOUZA
Controlador Geral

13 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

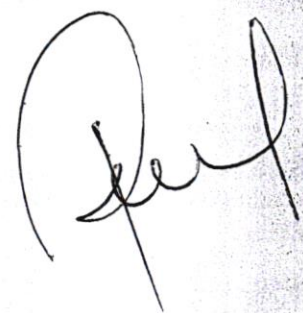
DEFERIDO INDEFERIDO

Congonhas, _____, 2022.



CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2903

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º. 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG n.º M-1.652.882 e no CPF n.º 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, portador do CPF n.º CPF 095.913.256-22 e A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 19.690.999/0002-57, com sede na Rua Belo Vale, 35, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Diretora Educacional, Denise Pereira Martins, portadora do RG n.º. MG-3602464 e do CPF n.º. 582.222.436-91 Objeto: disponibilização de 2 (duas) salas de aula convencionais, localizadas no prédio da Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira, situada à Praça Santo Afonso, 90, Congonhas, de laboratório de Informática assim como também o acesso à internet, como realização de ações conjuntas na implantação de políticas da FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA–FCSN no município de Congonhas, para a inserção no Programa de inclusão social e profissional de jovens de 14 a 24 anos, assim como esclarecimentos a empresas interessadas em contratar aprendizes no que tange à Legislação de Aprendizagem e ainda, a possibilidade de ofertar cursos de capacitação e qualificação profissional. Vigência: da data de sua assinatura a 28 de fevereiro de 2024. Congonhas, 11 de março de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Representante da Fundação CSN, Diretora Educacional, Denise Pereira Martins.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG n.º M-1.652.882 e do CPF n.º 314.756.986-15 e ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS, inscrita no CNPJ n.º. 12.820.799/0001-41, com sede na Rua Antônio, Francisco de Assis, 121, Bairro Joaquim Murtinho, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Cleide da Silva Souza, inscrita no RG M-9.093.697 e no CPF n.º. 033.821.076-86. Objeto: prorrogação da vigência e redistribuição de valores no Plano de Trabalho, para adequação ao período de vigência. Vigência: até 30 de abril de 2022. Congonhas, 28 de fevereiro de 2022. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito Municipal. CLEIDE DA SILVA SOUZA - Presidente da Associação Reciclando Vidas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/228, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Lorraine Fernandes Ribeiro do cargo em comissão de Assessor de Apoio Escolar e nomeá-la no cargo em comissão de Assessor IV - símbolo "J", com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de março de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/229, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Cristiane Santos Pereira do cargo em comissão de Assessor IV e nomeá-la no cargo em comissão de Assessor de Apoio Escolar símbolo "I", com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de março de 2022.